



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 216, DE 2019

(Do Sr. Paulo Guedes e outros)

Altera o art. 18 da Constituição Federal, estabelecendo regras para o desmembramento, a incorporação e a alteração de limites de Municípios que não importem aumento do número de unidades federativas do País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-93/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 18 da Constituição Federal o seguinte § 5º:

“Art. 18 (...)

§ 5º O desmembramento, a incorporação e a alteração de limites de Municípios que não importem aumento do número de unidades federativas do País far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, que, entre outros requisitos, estabelecerá a obrigatoriedade de consulta à população diretamente interessada, mediante plebiscito, após a divulgação de Estudo de Viabilidade Municipal”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta busca tornar mais claro e descentralizado e menos sujeito à judicialização o processo de alteração de limites municipais que não importe no aumento do número de unidades federativas do País.

É sabido que as últimas alterações na legislação infraconstitucional que buscavam regulamentar o art. 18 da Constituição Federal, aprovadas pelo Congresso Nacional, receberam vetos presidenciais. Da mesma forma, inúmeros processos de alteração de limites municipais, envolvendo ou não a criação de Municípios, foram judicializados. Assentou-se, pelos últimos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, que o início e a conclusão de quaisquer desses processos dependeriam da existência da lei complementar federal prevista no § 4º do art. 18.

A principal preocupação expressa tanto nos vetos presidenciais quanto nas decisões judiciais citadas é a inviabilidade da criação de despesas em momento de grande restrição orçamentária e na vigência de princípios de responsabilidade fiscal. Entendemos que a criação de Municípios, também conhecida como emancipação, de fato criaria despesas, visto que pressupõe, entre outros, o estabelecimento de novos poderes executivos e legislativos municipais.

Contudo, consideramos que os demais processos de alteração de limites municipais não implicam criação de despesas. Pelo contrário, é possível que haja redução de despesas, bem como otimização da prestação de serviços públicos. Nesses casos, entendemos, em atendimento ao princípio da descentralização e da desconcentração da administração pública, que os Estados deveriam poder dispor sobre a questão, por meio de lei complementar estadual, conforme proposto.

A consulta às populações interessadas e o Estudo de Viabilidade Municipal permaneceriam como exigências mínimas a serem incorporadas nos ordenamentos jurídicos estaduais.

Havendo acordo entre os entes federados desde que não implique criação de despesas novas para o erário e que as mudanças resultem em uma maior eficiência da administração pública, as alterações de limites municipais – à exceção das emancipações – devem poder acontecer sem maiores entraves e sob a égide dos Estados federados. São esses motivos que nos levam a propor esta emenda constitucional e a solicitar o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado **PAULO GUEDES**
PT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0216/2019

Autor da Proposição: PAULO GUEDES E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2019

Ementa: Altera o art. 18 da Constituição Federal, estabelecendo regras para o desmembramento, a incorporação e a alteração de limites de Municípios que não importem aumento do número de unidades federativas do País.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	014
Fora do Exercício	000
Repetidas	010
Illegíveis	001
Retiradas	000
Total	197

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AIRTON FALEIRO	PT	PA
6	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
7	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
8	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
11	ALIEL MACHADO	PSB	PR
12	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
13	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
14	ASSIS CARVALHO	PT	PI
15	ÁTILA LIRA	PP	PI
16	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MC
17	BACELAR	PODE	BA
18	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
19	BETO FARO	PT	PA
20	BETO PEREIRA	PSDB	MS
21	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
22	BOCA ABERTA	PROS	PR

23	BOHN GASS	PT	RS
24	BOSCO COSTA	PL	SE
25	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
26	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CARLOS VERAS	PT	PE
29	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
30	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
31	CÉLIO MOURA	PT	TO
32	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
33	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MC
34	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
36	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
37	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIEL FREITAS	PSL	SC
40	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MC
41	DENIS BEZERRA	PSB	CE
42	DIEGO ANDRADE	PSD	MC
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
44	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MC
45	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
46	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
47	EDIO LOPES	PL	RR
48	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
49	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
52	ELIAS VAZ	PSB	GC
53	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
54	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MC
55	ENÉIAS REIS	PSL	MC
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MC
58	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
61	FÁBIO RAMALHO	MDB	MC
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
65	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
66	FLORDELIS	PSD	RJ
67	FRANCO CARTAFINA	PP	MC
68	FRED COSTA	PATRIOTA	MC
69	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
70	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC

72	GIL CUTRIM	PDT	MA
73	GIOVANI CHERINI	PL	RS
74	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
77	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
81	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
82	HUGO LEAL	PSD	RJ
83	IGOR TIMO	PODE	MG
84	IVAN VALENTE	PSOL	SP
85	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
86	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
87	JOÃO DANIEL	PT	SE
88	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
89	JORGE SOLLA	PT	BA
90	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
91	JOSÉ RICARDO	PT	AM
92	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
95	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
96	JÚNIOR MANO	PL	CE
97	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
98	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
99	LAURIETE	PL	ES
100	LEDA SADALA	AVANTE	AP
101	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
102	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
103	LINCOLN PORTELA	PL	MG
104	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
105	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
106	LUIZIANNE LINS	PT	CE
107	MARCELO ARO	PP	MG
108	MARCELO BRUM	PSL	RS
109	MARCELO MORAES	PTB	RS
110	MARCELO NILO	PSB	BA
111	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
112	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
113	MARCON	PT	RS
114	MARLON SANTOS	PDT	RS
115	MAURO LOPES	MDB	MG
116	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
117	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTO TATTO	PT	SP
120	NORMA AYUB	DEM	ES

121	ODAIR CUNHA	PT	MC
122	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
123	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
124	PADRE JOÃO	PT	MC
125	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
126	PATRUS ANANIAS	PT	MC
127	PAULÃO	PT	AL
128	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
129	PAULO GUEDES	PT	MC
130	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
131	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
132	PINHEIRINHO	PP	MC
133	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
136	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
137	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
138	REGINALDO LOPES	PT	MC
139	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
140	REJANE DIAS	PT	PI
141	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
142	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
143	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
144	RONALDO CARLETTO	PP	BA
145	RUBENS OTONI	PT	GC
146	RUI FALCÃO	PT	SP
147	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
148	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
149	SERGIO TOLEDO	PL	AL
150	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
151	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
152	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
153	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
154	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
155	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
156	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
157	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
158	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
159	VANDER LOUBET	PT	MS
160	VERMELHO	PSD	PR
161	VICENTINHO	PT	SP
162	VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO
163	VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
164	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
165	VITOR LIPPI	PSDB	SP
166	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
167	WALTER ALVES	MDB	RN
168	WELITON PRADO	PROS	MC
169	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

170 WOLNEY QUEIROZ
171 ZÉ NETO
172 ZECA DIRCEU

PDT
PT
PT

PE
BA
PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996*](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

FIM DO DOCUMENTO